

**REGULAMENTO DO
PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ nº 67.871.658/0001-40

VIGÊNCIA: 08/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 (“Administradora”).

2.1.1. A Custodiante será a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 (“Custodiante”).

2.1.2. a Custodiante será responsável pelos serviços de:

- (i) Custódia;
- (ii) Escrituração;
- (iii) Controladoria;
- (iv) Distribuição e
- (v) Tesouraria.

Gestor

2.2. **ITAIMSA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 1208 – 10º andar – conj. 1007 - Itaim Bibi, CEP 04.531-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.031.145/0001-53, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.900, de 28 de março de 2024.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

2.2.2. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

3.3. O exercício social do Fundo encerrar-se-á no último dia útil do mês de maio de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar os pagamentos de resgates dos cotistas, conforme aplicável. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, e taxa do consultor especializado, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.4. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação, inclusive para deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor.

7.5.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior emitidas.	Deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor
	Alterar os quóruns de deliberação acerca da deliberação sobre a destituição ou substituição do Gestor.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: 0800 940 0006
- (ii) E-mail: atendimento@monetar.com.br
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@terrainvestimentos.com.br
- (iv) Website: www.monetar.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 67.871.658/0001-40

VIGÊNCIA: 08/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo

2.2. O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores qualificados.

2.2.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada.

Regime Condominial

2.4. Aberto.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado.

Consultor Especializado e Agente de Cobrança

2.6. PRIME ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA.

Sociedade empresária limitada, com sede no município de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo, na Rua Vereador Doutor Sebastião Adail Ribeiro, nº 70, Jardim Souza Queiroz, CEP 13456-646, inscrita no CNPJ sob o número 17.035.735/0001-53.

2.6.1. Prescindibilidade: Prestador de Serviços sujeito à destituição e substituição exclusivamente por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo.

2.6.2. Serviços: Prestação de serviços de suporte e subsídio as atividades de análise, seleção, acompanhamento, cobrança e avaliação dos Ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de Ativos da Classe.

Subclasses

2.7. Sênior, Mezanino e Subordinada Júnior.

Índice de Subordinação

2.8. É a razão entre (i) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores e (ii) o patrimônio líquido da Classe.

2.9. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá ser equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Classe.

2.10. Caso o Índice de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Apêndice, por 60 (sessenta) dias consecutivos, será convocada Assembleia Especial para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

Ordem de Alocação

2.11. O Administrador utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- (i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela Remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (ii) pagamento da remuneração dos Prestadores de Serviços;
- (iii) pagamentos de valores relacionados à amortização e/ou resgate das Cotas, de acordo com o estabelecido neste Anexo e/ou nos Apêndices das Subclasses;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios, observadas as previsões dispostas no presente Anexo; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observadas as previsões dispostas no presente Anexo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em uma carteira composta por direitos e títulos representativos de crédito, inclusive duplicatas, notas promissórias, Cédulas de Crédito Bancário, bem como de valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados e cotas de classes de investimento em direitos creditórios ("CIDC") ("Direitos Creditórios" ou "Direitos Creditórios Padronizados")

Ativos Financeiros de Liquidez

3.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) Títulos públicos federais;
- (ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e
- (iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

Estratégia

3.3. A estratégia da Classe é de Fomento Mercantil.

Interpretação

3.4. As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado”, “Limites de Concentração por Ativo” e “Complementos à Política de Investimentos” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo II da Resolução.

Natureza dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito

3.5. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de operações diversificadas nos seguimentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços.

3.6. A política de originação e de concessão de crédito tem como objetivo assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

3.7. O processo de concessão de crédito está baseado na análise das demonstrações financeiras dos Originadores e/ou dos Cedentes, conforme o caso, de sua relação com o mercado (*bureaus* de crédito, Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil, consulta a processos judiciais etc.), de sua estrutura societária e, ainda, de governança dos Originadores e/ou das Cedentes, conforme o caso. Serão considerados de forma complementar os relatórios de visita apresentados pelo Consultor Especializado, bem como os históricos de operações anteriormente realizadas ou intermediadas pelo Consultor Especializado com os respectivos Cedentes e os sacados.

3.8. As operações de aquisição dos documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão previamente analisadas e selecionadas nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e prestação de serviços, dentre outros, junto a empresas dos mais variados tamanhos no Brasil ou operações de concessão de empréstimos e/ou de financiamentos.

Critérios de Elegibilidade

3.9. Todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Atender à Política de Investimentos descrita neste capítulo, inclusive observando os Covenants;
- (ii) Tenham taxa mínima correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Taxa DI, exceto no caso de renegociação de dívidas que já sejam de titularidade da Classe;

- (iii) Sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais);
- (iv) Tenham prazo mínimo de 2 (dois) dias, exceto no caso de renegociação de dívidas que já sejam de titularidade da Classe;
- (v) Sejam devidamente registrados;
- (vi) Sejam cedidos, originados e/ou devidos por pessoas físicas e/ou jurídicas domiciliados no Brasil; e
- (vii) A documentação apresentada deve ser suficiente para comprovar a origem, existência e exigibilidade do Direito Creditório, conforme aplicável a depender da classe do Direito Creditório ("Lastro dos Direitos Creditórios", e em conjuntos com os demais incisos acima: "Critérios de Elegibilidade").

Sacados Autorizados

3.10. Sem prejuízo da exclusão e/ou inserção por meio do Comitê de Investimentos, são considerados Sacados Autorizados para fins de determinação de limites de concentração por Sacado Autorizado:

Sacados Autorizados		
BASF	BASF S.A.	48.539.407/0001-18
BV	BANCO BV S.A.	01.858.774/0001-10
	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03
O Boticário	BOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA.	11.137.051/0120-01
	BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA	77.388.007/0001-57
	CALAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S.A.	06.147.451/0011-04
Cargill	CARGILL AGRÍCOLA S.A.	60.498.706/0001-57
Cutrale	CUTRALE TRADING BRASIL LTDA.	19.441.249/0001-60
Rede D'or	REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.	06.047.087/0001-39
	HOSPITAL VILA NOVA STAR	28.290.788/0001-37
	CONSORCIO LAGOINHA I	57.245.242/0001-62
	CONSORCIO LAGOINHA II	57.506.108/0001-78
	CONSORCIO LAGOINHA III	57.506.074/0001-11
	CONSORCIO LAGOINHA IV	57.445.068/0001-00
	OPUNER DO BRASIL LTDA	04.841.586/0001-78
Ypê	QUÍMICA AMPARO LTDA.	43.461.789/0001-90
Grupo Fiat	STELLANTIS AUTOMOVEIS DO BRASIL S.A.	16.701.716/0001-56
	FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA.	33.171.026/0001-5
	CMA INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS AUTOMOTIVOS LTDA.	01.111.971/0001-71
	CMP COMPONENTES E MODULOS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	07.374.996/0001-44
	TEKSID DO BRASIL LTDA	16.694.812/0001-14

	FPT POWERTRAIN DO BRASIL	01.655.350/0001-59
	AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A.	41.757.527/0002-23
DHL	DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA	10.228.777/0001-61
Suzano	SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	16.404.287/0001-55
	PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES	10.619.651/0001-18
	CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA	11.234.954/0001-85
Amazon	AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA	15.436.940/0001-03
Sanofi	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA	10.588.595/0012-54
	OPELLA HEALTHCARE BRAZIL LTDA	38.391.432/0001-43
Atacadão	ATACADÃO S.A.	75.315.333/0001-09
Carrefour	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	45.543.915/0001-81
Raia Drogasil	RAIA DROGASIL S.A.	61.585.865/0001-51
Pão de Açúcar	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	47.508.411/0001-56
Seara	SEARA ALIMENTOS LTDA.	02.914.460/0112-76
	JBS AVES LTDA.	08.199.996/0001-18
	SEARA OPERACOES PORTUARIAS LTDA	11.448.549/0001-60
Maersk	MAERSK LOGISTICS SERVICES BRASIL LTDA.	03.598.524/0001-14
Weg	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.	07.175.725/0001-60
ArcelorMittal	ARCELORMITTAL BRASIL S.A.	17.469.701/0001-77
	ARCELORMITTAL SISTEMAS LTDA	25.549.361/0001-12
	ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S.A.	02.235.994/0001-50
	ARCELORMITTAL ARTEFATOS DE ARAME LTDA	27.498.830/0001-47
	APERAM BIOENERGIA LTDA.	18.238.980/0001-20
	ARCELORMITTAL PECÉM S.A.	09.509.535/0001-67
Mercado Livre	EBAZAR.COM.BR LTDA.	03.007.331/0001-41
Siemens Healthcare	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A.	01.449.930/0001-90
Electrolux	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	76.487.032/0001-25
BMW	BMW DO BRASIL LTDA	00.882.430/0001-84
General Motors Brasil	GENERAL MOTORS DO BRASIL	59.275.792/0001-50
ADM do Brasil	ARCHER DANIELS MIDLAND	02.003.402/0051-34
Philips	PHILIPS DO BRASIL LTDA	61.378.779/0001-09
MSC	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA	02.378.779/0001-09

Cadence	JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA	03.106.170/0005-77
Brastemp	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86
CCR	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.	42.288.184/0001-87
Pepsi	PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	02.957.518/0001-43
Petrobrás	PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS	33.000.167/0001-01
Souza Cruz	SOUZA CRUZ LTDA.	33.009.911/0306-31
Grupo Mateus	GRUPO MATEUS S.A.	24.990.777/0001-09
Sotreq	SOTREQ S.A.	34.151.100/0001-30
Arezzo	AZZAS 2154 S.A.	16.590.234/0001-76
Wetzel	WETZEL S.A.	84.683.671/0001-94

3.10.1. O Comitê de Investimentos poderá inserir e/ou excluir Sacado Autorizado nos termos deste Anexo, e neste caso, na próxima alteração do Anexo descritivo da Classe, tal inserção e/ou exclusão deve necessariamente ser refletida na consolidação do Regulamento alterado.

Covenants

3.11. São *Covenants* da carteira da Classe, devendo ser observados, monitorados, e, se for o caso, desencadear tratamento e/ou resultado nos termos do presente Anexo:

Covenant	Tipo	Descrição	Métrica
Máximo Vencimento Médio da Carteira, exceto por debêntures de securitização e/ou certificados de recebíveis.	Dias Corridos	Vencimento médio da carteira ponderado pelo valor do ativo.	90
Concentração Máxima por Cedente.	Percentual sobre o valor da carteira	Concentração por do cedente, ou conjunto de cedentes que pertençam a um mesmo grupo econômico (incluindo filiais). Atualizada diariamente.	15%
Concentração Máxima por Sacado, exceto por Sacados Autorizados	Percentual sobre o valor da carteira	Concentração por do ou conjunto de sacados, exceto Sacados Autorizados, que pertençam a um mesmo grupo econômico (incluindo filiais). Atualizada diariamente.	5%

Concentração Máxima por Sacado Autorizado	Percentual sobre o valor da carteira da Classe	Concentração por Sacado Autorizado, ou seu respectivo grupo econômico (incluindo filiais). Atualizada Diariamente.	40%
Prazo a partir do qual considera-se atraso como de Inadimplência para veto à aquisição a novos Direitos Creditórios	Dias Corridos	Prazo máximo de inadimplência considerado para veto à aquisição de novos Direitos Creditórios. Aplicado conjuntamente com o Percentual máximo de Inadimplência para veto a novos Direitos Creditórios.	30
Inadimplência Máxima	Percentual sobre o valor dos Direitos Creditórios	Percentual máximo de Inadimplência para veto à aquisição de novos Direitos Creditórios.	15%
Inadimplência 90d	Percentual do valor em atraso acima de 90 dias sobre o valor da carteira da Classe	Somatório do valor presente dos ativos que estão vencidos há 90 dias ou mais sobre o valor total da carteira. Quando o percentual é atingido, a Emissora deve interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios	5%
Concentração Máxima Top 10 Cedentes	Percentual sobre o valor da carteira da Classe	Concentração Máxima por CPF/CNPJ dos 10 maiores Cedentes. Atualizada diariamente.	45%
Concentração Máxima Top 10 Sacados, exceto Sacados Autorizados	Percentual sobre o valor da carteira da Classe	Concentração Máxima por CPF/CNPJ dos 10 maiores Sacados, exceto Sacados Autorizados. Atualizada diariamente.	20%
Concentração da carteira da Classe em notas promissórias e cédulas de crédito bancário	Percentual sobre o valor da carteira da Classe	Concentração Máxima da carteira da Classe em operações com notas promissórias e cédulas de crédito bancário.	30%

3.11.1. Apenas a Assembleia Especial de Cotistas pode alterar os Covenants, e neste caso, na próxima alteração do Anexo descritivo da Classe, tal alteração deve necessariamente ser refletida na consolidação do Regulamento alterado.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios

3.12. A verificação do Lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. A primeira verificação do Lastro dos Direitos Creditórios aqui mencionada se dará juntamente com as demais diligências efetuadas para fins de confirmação sobre os Critérios de Elegibilidade.

3.13. Para a verificação acima disposta, são considerados apenas os Direitos Creditórios que sejam, segundo a Resolução e demais termos legais, direitos e títulos representativos de crédito. Para os demais Direitos Creditórios que não se enquadrem nessa classificação, ainda deverão ser efetuadas as devidas análises dos Critérios de Elegibilidade.

3.14. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.14.1. Ademais, na seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação serão ainda observados os seguintes parâmetros de quantidade e valor médio de Direitos Creditórios e de diversificação de Devedores:

- (i) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população de Direitos Creditórios (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirado uma amostra a cada K elementos;
- (ii) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

- a. Tamanho da amostra o tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z (Critical Score) = 1,96

p (proporção a ser estimada) = 50%

3.15. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Administrador deverá, trimestralmente e nos termos da Resolução, verificar a existência, a integridade e a titularidade do Lastro dos Direitos Creditórios, conforme

aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o Lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

Condições da Cessão

3.16. Adicionalmente, em cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, deverá ser verificado, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios atendem às seguintes condições de cessão:

- (i) Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza; e
- (ii) Não estejam vencidos no momento da cessão e/ou pendentes de pagamento na data de cessão.

Reserva de Contingência

3.17. A Classe possuirá uma reserva de contingência equivalente a no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O objetivo da reserva será também possuir caixa mínimo para gerar liquidez aos pedidos de resgates, observada a política de resgates disposta neste Anexo.

Limites De Concentração Por Devedor/Coobrigado/Emissor

3.18. Observados os Covenants, a Classe deverá observar os Limites de Concentração por Devedor, Coobrigado e Emissor nos seguintes parâmetros básicos:

ATIVOS	PERCENTUAL MÁXIMO
Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação:	-
a. De companhia aberta	Sem Limites
b. De instituição financeira (ou equiparada)	Sem Limites
c. De entidade que tenha suas demonstrações contábeis elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e na regulamentação editada pela CVM, observado, ainda, o disposto no item 3.9.1 abaixo	Sem Limites
d. Do mesmo Devedor/Coobrigado que não se enquadre nos itens acima	até 20%
Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais, ou cotas de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em Títulos Públicos Federais	Sem Limites
Classe de Fundo de Investimento	Sem Limites
Precatório	20% por precatório

3.18.1. Para fins do disposto do item acima, as demonstrações contábeis ora mencionadas serão referentes ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório e/ou ativo, bem como serão auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

Limites De Concentração Por Ativo

3.19. Adicionalmente aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor acima, deverão ser observados os Limites de Concentração por tipo de Ativo nos seguintes parâmetros:

MODALIDADES DE ATIVOS	PERCENTUAL MÁXIMO
Títulos públicos federais	Sem Limites
Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	Sem Limites
Cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos ativos acima	Sem Limites
Aplicações em cotas de uma mesma CIDC	até 20%
Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados	Sem Limites
Cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais	até 20%
Classes de FIDC que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, dentro do limite previsto na linha acima	até 10%
Precatórios	Vedado

Complementos à Política De Investimentos

3.20. Em complemento aos Limites de Concentração por Devedor/Coobrigado/Emissor e os Limites de Concentração por tipo de Ativo, a Política de Investimento deverá observar os seguintes requisitos:

Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas Partes Relacionadas	até 20%
Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas	até 20%

Inexistindo contraparte central, operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas Partes Relacionadas	Sem Limites
Cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou parte a ele relacionada	Permitido
Classes de cotas que contem com serviços do Administrador, Gestor, Consultor especializado ou suas partes relacionadas	até 25%
Operações com derivativos	Sem limites

Revolvência

3.21. A Classe admite o mecanismo da revolvência, qual seja, a possibilidade de se adquirir novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos originados pelos Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, durante todo seu prazo de duração.

Cessão De Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele Relacionada

3.22. É Permitido, desde que pelo menos, pelo mesmo valor de aquisição, efetuar a cessão de Direitos Creditórios para Cedente ou Parte a ele relacionada.

Vedações

3.23. A aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas pode ser realizada contanto que o Custodiante e a entidade registradora não sejam partes-relacionadas ao originador ou à cedente, conforme o caso.

3.24. Investimentos no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos de liquidez.

Operações

3.25. É permitida a realização de operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor e suas partes relacionadas.

3.26. É permitida a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.26.1. É permitida a utilização de fiança, aval, aceite e coobrigação em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Perdas Patrimoniais

4.2. A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Risco de Liquidação da Classe

4.3. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios, e pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar da Classe são: **(i)** a ocorrência de casos de liquidação da Classe determinados em normas, e deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas, sobre a liquidação da Classe; e/ou **(ii)** solicitação de resgate de suas Cotas. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos na carteira, se assim permitido pela Resolução e/ou mediante a constituição de condomínio civil, nos termos deste Anexo.

Resgate Condicionado das Cotas

4.4. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de o Gestor alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme acima, não há como assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador [a Entidade Registradora] e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, poderá ser declarado o fechamento da Classe para a realização de resgates, conforme descrito neste Anexo. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado.

Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios

4.5. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos Creditórios originalmente esperados pela Classe, uma vez que o pré-pagamento de um Direito Creditório é realizado pelo valor inicial do Direito Creditório atualizado somente até

a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre a Cedente e o respectivo Devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos pelo respectivo Devedor.

Risco de Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade

4.6. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

Risco Decorrente da Não Uniformidade da Política de Concessão de Crédito Adotadas pelas Cedentes

4.7. A carteira da Classe poderá ser composta por Direitos Creditórios cedidos por uma ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada uma das Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Anexo não traz a descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme a Cedente e a natureza do Direito Creditório a ser adquirido. Dessa forma, os Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pela Classe.

Risco Decorrente da Ausência de Procedimentos Totalmente Uniformes de Cobrança

4.8. Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

Risco de Falhas de Procedimentos

4.9. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços da Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

Risco em Relação aos Documentos Comprobatórios

4.10. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

Risco de Questionamento Judicial

4.11. Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: **(i)** à formalização dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** às taxas aplicadas; e **(iii)** à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Operacionais e de Sistemas

4.12. Dada a complexidade operacional própria das classes de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante [, da Entidade Registradora], do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Risco de Fungibilidade e Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade da Classe

4.13. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados por agente devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

Risco de Descontinuidade

4.14. A Política de Investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares das Cedentes e da capacidade destas de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

Risco Decorrente da Multiplicidade de Cedentes

4.15. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes podem não ser previamente conhecidas pela Classe e seus prestadores de serviço, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Cedente e as

Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

Riscos e Custos de Cobrança

4.16. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, as Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Risco da Ausência de Classificação de Risco das Cotas

4.17. As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

Risco de Invalidação dos Direitos Creditórios

4.18. A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: **(i)** na existência de garantias sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento dos prestadores de serviço da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Recebimento dos Precatórios em Razão da Incerteza da Situação Fiscal da União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios

4.19. A Classe poderá adquirir precatórios e Direitos Creditórios, investir em instrumentos de captação por eles garantidos ou, ainda, de qualquer outra forma, estar sujeita ao seu desempenho, de forma que o sucesso de tais investimentos dependerá, em especial, da situação fiscal e solvência dos integrantes da Administração Pública. Assim, há risco de medidas legislativas que resultem na suspensão, moratória, parcelamento, prorrogação de prazo ou imposição de limites de pagamento, bem como poderá haver o aumento da inadimplência dos precatórios e Direitos Creditórios, hipótese que poderá acarretar perdas significativas à Classe e aos Cotistas.

Risco de Alteração Posterior do Valor dos Direitos Creditórios

4.20. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujo valor não fique incontroverso e que possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original dos Direitos Creditórios. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão alterar o fluxo de pagamento esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Ineficácia da Cessão de Crédito em razão de Demandas de Autoridades Fiscais

4.21. Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Verificação do Lastro por Amostragem

4.22. Observados os parâmetros descritos neste Anexo, o Gestor ou terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do Lastro dos Direitos Creditórios da Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Regras Gerais

5.1. A forma e valor de cobrança da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxas Máximas de Administração e Gestão, Taxa Máxima de Custódia, Taxa de Consultoria Especializada, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Performance, Taxa de Ingresso e Taxa de Saída revertidas aos Prestadores de Serviços Essenciais devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, subscrição, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.2. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.3. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates e amortização no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

Utilização

7.1. Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.

Fechamento da Classe para Resgates

7.2. O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

Barreiras aos Resgates

7.3. Liquidez Mínima: Além da Reserva de Contingência de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a Classe não tem obrigação de manter parcela mínima adicional de seu patrimônio líquido alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

7.4. Representatividade dos Resgates: A imposição de barreiras aos resgates poderá ocorrer sempre que: o volume total de resgates em cotização representar percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

7.4.1. Imposição da Barreira: Na imposição da barreira, todos os resgates solicitados serão parcial e proporcionalmente prorrogados de forma a reduzir a representatividade dos resgates em relação ao patrimônio líquido da Classe. A parcela prorrogada dos resgates será atendida em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de conversão originalmente prevista.

7.5. A parcela prorrogada dos resgates será prioritariamente atendida em relação aos novos pedidos de resgate, exceto se verificada a necessidade de imposição de outra barreira ao resgate, ocasião em que a parcela prorrogada de resgates e os novos pedidos de resgate serão atendidos parcial e proporcionalmente.

7.6. A imposição sucessiva de barreiras de resgate está limitada ao período máximo de 360 (trezentos e sessenta dias corridos).

Segregação de Patrimônio Ilíquido (*Side Pocket*)

7.7. Procedimento: Nos casos em que a Classe for fechada para resgates, poderá o Gestor por ato unilateral, como alternativa ao chamamento de Assembleia Especial de Cotistas decorrente do fechamento para resgates, cindir a parcela do patrimônio da Classe correspondente a ativos com liquidez e/ou precificação dificultada ou impossibilitada, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe de condomínio fechado ou de uma nova subclasse de classe de condomínio fechado já existente ("Classe Ilíquida").

7.7.1. A cisão da Classe será divulgada por meio de fato relevante, ocasião em que será informado, inclusive, mas não limitadamente, o prazo para divulgação da participação de cada Cotista na Classe Ilíquida, os impactos da cisão no valor das Cotas da Classe, e outras informações que sejam de interesse dos Cotistas.

Ativos Líquidos

7.8. Para fins exclusivos de manutenção da Classe Ilíquida, poderá ser também cindida uma parcela de ativos líquidos correspondente a 5% (cinco por cento), no máximo, do patrimônio líquido da Classe, em benefício da Classe Ilíquida.

Regramento da Classe Ilíquida

7.9. O Gestor, em conjunto com um administrador fiduciário, definirá as disposições do regulamento da Classe Ilíquida.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada

pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Limitação da Responsabilidade

8.3. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.4. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

8.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

Regime de Insolvência

8.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

8.6. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

8.7. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

9.1. Avaliação:

- i. Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe;

- ii. desenquadramento da carteira de ativos da Classe por mais de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis consecutivos, consoante os Limites por Emissor e por Tipo de Ativos aplicáveis à Classe, nos termos deste Anexo e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- iii. Observado o Evento de Avaliação enunciado no item (ii) acima, o descumprimento de qualquer *Covenant* por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos nos termos da Política de Investimentos;
- iv. desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- v. Associação do Consultor Especializado, pela prestação de serviços de qualquer natureza, como cedente e/ou cotista subordinado, com outra classe de fundo de investimento com outra gestora alheia à Gestora e/ou ao seu grupo econômico;
- vi. Caixa ocioso constatado em patamar superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe por período superior a 30 (trinta) dias corridos ininterruptos e sequenciais;
- vii. Caso o Sr. Ricardo Covolan, CPF: 254.092.078-07, deixe de ser o detentor do controle societário, ou seja, de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social do Consultor Especializado, direta e/ou indiretamente; e/ou
- viii. Caso tenha ciência de que tenha sido protocolado ou deferido pedido de recuperação judicial e/ou de falência do Consultor Especializado.

9.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: **(i)** pela não liquidação da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

9.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial acima, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

Eventos de Liquidação

9.4. Liquidação:

- i. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou
- ii. Caso a Gestora seja substituída e/ou destituída da prestação de serviços para Classe, exceto na substituição por empresa do mesmo grupo e/ou controle societário.

9.5. Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

9.6. O Administrador deverá: **(i)** requerer que o Gestor interrompa os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma

Assembleia Especial a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

9.7. Exceto se a Assembleia Especial determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe.

9.8. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- i. O Administrador: **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- ii. Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- iii. Observada a Ordem de Alocação dos recursos definida neste Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.9. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

9.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

9.11. Caso a Assembleia Especial convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.12. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

9.13. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.14. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- i. Deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado;
- ii. Alterar a Política de Investimentos, incluídos, sem limitar, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, observado o tratamento especial conferido aos Covenants;
- iii. Alterar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- iv. Alterar a remuneração das Subclasses.

Quóruns

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Maioria das Cotas da Subclasse Sênior presentes e 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Alterar a Política de Investimentos, incluídos, sem limitar, os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; Alterar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; Alterar a remuneração das Subclasses; e Deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

10.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10.6.1. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como Cotistas da Classe, [os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas e os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas.

10.6.2. A alteração dos quóruns de determinada matéria requer a aprovação do respectivo quórum da matéria que se pretenda alterar.

11. DESPESAS DA CLASSE

Despesas

11.1. As seguintes despesas serão arcadas diretamente pela Classe e seu patrimônio:

- i. Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;
- ii. Honorários e despesas do Consultor Especializado; e
- iii. Honorários e despesas do Agente de Cobrança.

12. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Regras Gerais

12.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios será efetuado por meio de qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (i) direcionados para a Conta da Classe; ou (ii) direcionados para as contas especiais instituídas pelas Cedentes destinadas a acolher os pagamentos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para posterior liberação para a Conta da Classe (“Contas Vinculadas”), juntamente com os recursos oriundos de outros Direitos Creditórios de titularidade das Cedentes e tão logo sejam depositados nas Contas Vinculadas, os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios serão transferidos para a Conta da Classe, mediante instrução [do Custodiante / da entidade registradora; ou (iii) recebidos pelas Cedentes em contas correntes de livre movimentação, para posterior transferência à Conta da Classe.

12.2. Caso algum Devedor pague antecipadamente algum Direito Creditório a vencer, a Cedente deverá pagar à Classe a diferença entre o valor de face dos recebíveis e o valor antecipado pelo respectivo Devedor.

12.2.1. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe, e caso não sejam arcadas pela Classe, do Consultor Especializado. O Administrador, o Custodiante, a entidade registradora e/ou o Gestor não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

12.2.2. Inobstante o disposto neste Anexo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

12.2.3. Ainda, não caberá ao Gestor diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança previstos nesta Política de Cobrança dos Direitos Creditórios, sendo atribuição exclusiva do Consultor Especializado ou quem vier a lhe substituir.

13. COMITÊ DA CLASSE

Atribuições

13.1. O Comitê de Investimentos da Classe tem natureza híbrida, ou seja, tem as seguintes atribuições Consultivas e/ou Deliberativas, conforme listagem abaixo:

i. Consultivamente:

- a. recomendar ao Gestor os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe;
- b. monitorar, por meio de informações fornecidas pelo Gestor, os investimentos da Classe;
- c. opinar sobre a venda, transferência, cessão ou qualquer outro meio que resulte no desinvestimento ou disposição dos Direitos Creditórios; e
- d. recomendar à Gestora alterações na Política de Investimentos para serem submetidas à Assembleia Especial de Cotistas nos termos deste Anexo.

ii. Deliberativamente:

- a. Autorizar a inclusão ou determinar a exclusão de Sacado Autorizado.

13.1.1. Com exceção à autorização de inclusão de novo Sacado Autorizado, as recomendações do Comitê da Classe não são vinculantes, sendo o Gestor responsável exclusivo pelas decisões de investimento relativas às operações da carteira da Classe.

13.1.2. As atas de reuniões do Comitês de Investimentos que tratem acerca de inclusão e/ou exclusão de Sacado Autorizado, devem ser enviadas para todos os Cotistas em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua realização.

Composição

13.2. Membros Efetivos: 5 (cinco), cada um com seu respectivo suplente, sendo 3 (três) indicados pelos 3 (três) maiores detentores de Cotas Seniores, 1(um) indicado pela Gestora e 1 (um) indicado pelo Consultor Especializado.

13.3. Prazo do mandato: Indeterminado.

13.4. Destituição: A qualquer tempo, por indicação de quem elegeu o membro a ser destituído. Quando a posição de cotista dos respectivos indicadores deixarem de serem suficientes para indicação dos Membros Efetivos os respectivos indicados serão automaticamente destituídos e o(s) novo(s) cotistas elegíveis à indicação de Membro Efetivo deverá(ão) indicar o substituto.

Funcionamento

13.5. Reunião ordinária: A cada 2 (dois) meses, instalada, realizada e formalizada pelos Membros Efetivos.

13.6. Reunião extraordinária: Convocação com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, cabendo ao Gestor ou a qualquer membro do Comitê que solicitar a convocar operacionalizar sua instalação, realização e formalização. Fica dispensada a convocação para a reunião em que comparecerem todos os membros.

13.7. Recomendações: As provadas por maioria simples, consignadas em ata assinada da reunião e remetida aos Prestadores de Serviços Essenciais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados

14.2. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

Provisão de Devedores Duvidosos e Grupos de Risco

14.3. As contrapartes, ou seja, cedentes e sacados, serão classificadas em faixas de Grupo de Risco, considerando a posição de seus respectivos Direitos Creditórios perante o patrimônio da Classe, e com base em tal classificação de Grupo de Risco é aplicada a porcentagem abaixo relacionada para provisão da respectiva faixa do Grupo de Risco a todos os Direitos Creditórios relacionados à respectiva contraparte:

Grupo de Risco	Atraso Máximo de Parcela (dias corridos)	Porcentagem de Provisão
----------------	---	-------------------------

AA	0	0%
A	7	0,5%
B	14	1%
C	30	3%
D	60	10%
E	90	30%
F	120	50%
G	150	70%
H	>180	100%

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

14.4. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses.

APÊNDICE

PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 67.871.658/0001-40

SUBCLASSE SÊNIOR

VIGÊNCIA: 08/07/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Seniores.

Público-Alvo

2.2. Investidores Qualificados

2.2.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado.

Remuneração

2.4. 100% (cem por cento) da variação positiva do Índice Referencial acrescido de spread de 5% (cinco por cento) ao ano.

Índice Referencial

2.5. CDI.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- v. Valor mínimo: nos primeiros 6 (seis) meses de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), após, o valor mínimo mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

3.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- v. Valor mínimo: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) nos primeiros 9 (nove) meses; do 10º (décimo) ao 12º (décimo segundo) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3. Na hipótese de destituição ou de substituição do Gestor, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Subclasse fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Gestor, do montante equivalente a média das 6 (seis) últimas remunerações pagas ao Gestor substituído ou destituído multiplicada pela quantidade de meses faltantes para completarem 5 (cinco) anos da primeira integralização de Cotas da Classe. ("Taxa de Gestão Adicional").

3.3.1. A Taxa de Gestão Adicional somente será devida até o término do 5º (quinto) ano contado a partir da data da primeira integralização de Cotas da Classe.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

3.4. As classes de investimento em que a Subclasse investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Subclasse podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Subclasse em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

- i. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 1% (um inteiro por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe.
- ii. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

3.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse é fixada nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: R\$ 1.000,00 (mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
- ii. Periodicidade de cobrança: mensal; e
- iii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Distribuição

3.6. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse é fixada nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 3% (três por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse;
- iii. Periodicidade de cobrança: mensal; e
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Consultoria Especializada e Taxa de Agente de Cobrança

3.7. Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Subclasse, uma taxa nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,90% (noventa centésimos por cento) do VOP;
- ii. VOP: Por VOP entende-se o valor efetivamente adquirido pela Consultoria na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observadas as limitações do presente regulamento, da regulamentação aplicável e da análise de viabilidade pelo Gestor. A liquidação de operações que geraram pagamento de VOP não constitui nova base de cálculo de VOP.
- iii. Periodicidade de cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- v. Mínimo: Mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

3.8. Pelos serviços desempenhados pelo Agente de Cobrança, será devida pela Subclasse, uma taxa nos seguintes parâmetros:

- vi. Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) do VOP;
- vii. Periodicidade de cobrança: mensal;
- viii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- ix. Mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

Taxa de Ingresso

3.9. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

3.10. Não há Taxa de Saída.

Taxa de Performance

3.11. Não há taxa de Performance.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

4.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

4.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

4.3. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+1)

Taxa de Ingresso

4.4. Não há.

Forma de Integralização

4.5. Moeda corrente nacional.

Subscrição

4.6. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

Investimento Provisório

4.7. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e derivativos, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

4.8. Moeda corrente nacional.

Política de Resgate

4.9. Regras Gerais: O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- i. Prazo de Solicitação: Entre o 1º (primeiro) e o último dia útil de cada Janela.
- ii. Janela: Mensal.
- iii. Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos em até 90 (noventa) dias da data de solicitação do resgate (D+90).
- iv. Data e Forma de Pagamento: até o 2º (segundo) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega dos Ativos Financeiros de Liquidez que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe da qual essa Subclasse faz parte.

4.9.1. O Administrador deverá, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento de tal pedido de resgate, comunicar aos Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

4.9.2. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação ora mencionada, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, observadas as demais disposições aplicáveis ao resgate nesta Subclasse.

4.10. Carência: Não há.

Resgate Compulsório

4.11. É permitido o resgate compulsório das Cotas quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.

4.11.1. A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

Condições adicionais de ingresso e saída

4.12. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Distribuição de Resultados

5.1. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

5.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE

PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 67.871.658/0001-40

SUBCLASSE MEZANINO

VIGÊNCIA: 08/07/2026

2. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

5.3. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

5.4. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

5.5. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

5.6. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

5.7. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

5.8. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

5.9. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

5.10. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

6. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

6.1. Cotas Subordinadas Mezanino.

Público-Alvo

6.2. Investidores Qualificados

6.2.1. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Prazo de Duração

6.3. Indeterminado.

Remuneração

6.4. 100% (cem por cento) da variação positiva do Índice Referencial acrescido de spread de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano.

Índice Referencial

6.5. CDI

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

7.1. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- vi. Valor da Taxa: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- vii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- viii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- ix. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- x. Valor mínimo: nos primeiros 6 (seis) meses de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), após, o valor mínimo mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

7.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- vi. Valor da Taxa: 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- vii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- viii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- ix. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- x. Valor mínimo: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) nos primeiros 9 (nove) meses; do 10º (décimo) ao 12º (décimo segundo) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3. Na hipótese de destituição ou de substituição do Gestor, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Subclasse fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Gestor, do montante equivalente a 18 (dezoito) vezes a remuneração efetivamente devida ao Gestor substituído ou destituído no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição. ("Taxa de Gestão Adicional").

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

7.4. As classes de investimento em que a Subclasse investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Subclasse podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Subclasse em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

- iii. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 1% (um inteiro por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.
- iv. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

7.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse é fixada nos seguintes parâmetros:

- iv. Valor da Taxa: R\$ 1.000,00 (mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
- v. Periodicidade de cobrança: mensal; e
- vi. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Distribuição

7.6. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse é fixada nos seguintes parâmetros:

- v. Valor da Taxa: 3% (três por cento) ao ano (base 252 dias);
- vi. Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse;
- vii. Periodicidade de cobrança: mensal; e
- viii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Consultoria Especializada e Taxa de Agente de Cobrança

7.7. Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Subclasse, uma taxa nos seguintes parâmetros:

- x. Valor da Taxa: 0,90% (noventa centésimos por cento) do VOP;
- xi. VOP: Por VOP entende-se o valor efetivamente operado pela Consultoria na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observadas as limitações do presente regulamento, da regulamentação aplicável e da análise de viabilidade pelo Gestor. A liquidação de operações que geraram pagamento de VOP não constitui nova base de cálculo de VOP.
- xii. Periodicidade de cobrança: mensal;
- xiii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- xiv. Mínimo: Mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.8. Pelos serviços desempenhados pelo Agente de Cobrança, será devida pela Subclasse, uma taxa nos seguintes parâmetros:

- xv. Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) do VOP;
- xvi. Periodicidade de cobrança: mensal;
- xvii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- xviii. Mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

Taxa de Ingresso

7.9. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

7.10. Não há Taxa de Saída.

8. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

8.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

8.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

8.3. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+1)

Taxa de Ingresso

8.4. Não há.

Forma de Integralização

8.5. Moeda corrente nacional.

Subscrição

8.6. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

Investimento Provisório

8.7. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e derivativos, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

8.8. Moeda corrente nacional

Política de Resgate

8.9. Regras Gerais: O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- v. Prazo de Solicitação: Entre o 1º (primeiro) e o último dia útil de cada Janela.
- vi. Janela: Mensal.
- vii. Conversão: Os resgates solicitados serão convertidos em até 90 (noventa) dias da data de solicitação do resgate (D+90).
- viii. Data e Forma de Pagamento: até o 2º (segundo) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega dos Ativos Financeiros de Liquidez que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe da qual essa Subclasse faz parte.

8.9.1. O Administrador deverá, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento de tal pedido de resgate, comunicar aos Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

8.9.2. Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação ora mencionada, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, observadas as demais disposições aplicáveis ao resgate nesta Subclasse.

8.10. Carência: Não há.

Resgate Compulsório

8.11. É permitido o resgate compulsório das Cotas quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.

8.11.1. A decisão ficará a cargo dos Cotistas em Assembleia Especial.

Condições adicionais de ingresso e saída

8.12. Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Distribuição de Resultados

9.1. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

9.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de

liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.

APÊNDICE

PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO PRIME CAP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 67.871.658/0001-40

SUBCLASSE SUBORDINADA JUNIOR

VIGÊNCIA: 08/07/2026

10. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E SUPLEMENTO, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas neste Apêndice, seu Regulamento, Anexo e Suplemento, se houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

1.7. Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

Tipo

2.1. Cotas Subordinadas Junior.

Público-Alvo

2.2. Investidores Qualificados, que sejam necessariamente parte relacionada ao Consultor Especializado e/ou da Gestora, bem como veículos geridos pela Gestora.

2.2.1. A Gestora, seus veículos geridos, empregados e sócios podem adquirir e integralizar, bem como deter exclusivamente até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Subclasse Subordinada Júnior.

2.2.2. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Permitido.

Prazo de Duração

2.3. Indeterminado.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

3.1. Será cobrada taxa de Administração sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- v. Valor mínimo: nos primeiros 6 (seis) meses de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), após, o valor mínimo mensal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

Taxa de Gestão

3.2. Será cobrada taxa de Gestão sobre o patrimônio líquido da Subclasse, nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,70 % (setenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido da Subclasse;
- iii. Periodicidade de Cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência; e
- v. Valor mínimo: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) nos primeiros 9 (nove) meses; do 10º (décimo) ao 12º (décimo segundo) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a remuneração mínima mensal será de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.3. Na hipótese de destituição ou de substituição do Gestor, sem Justa Causa, e ainda que parcial em relação aos serviços prestados, a Subclasse fica obrigada a realizar o pagamento, em favor do Gestor, do montante equivalente a 18 (dezoito) vezes a remuneração efetivamente devida ao Gestor substituído ou destituído no mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua destituição ou substituição. (“Taxa de Gestão Adicional”).

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

3.4. As classes de investimento em que a Subclasse investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Subclasse podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Subclasse em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

- i. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 1% (um inteiro por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.
- ii. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

Taxa Máxima de Custódia

3.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse é fixada nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: R\$ 1.000,00 (mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;
- ii. Periodicidade de cobrança: mensal; e
- iii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Distribuição

3.6. A Taxa Máxima de Distribuição, incidente sobre o patrimônio líquido da Subclasse é fixada nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 3% (três por cento) ao ano (base 252 dias);
- ii. Base de Cálculo: patrimônio líquido atribuível à Subclasse;
- iii. Periodicidade de cobrança: mensal; e
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Consultoria Especializada

3.7. Pelos serviços desempenhados pelo Consultor Especializado, será devida pela Subclasse, uma taxa nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,90% (noventa centésimos por cento) do VOP;
- ii. VOP: Por VOP entende-se o valor efetivamente operado pela Consultoria na aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observadas as limitações do presente regulamento, da regulamentação aplicável e da análise de viabilidade pelo Gestor. A liquidação de operações que geraram pagamento de VOP não constitui nova base de cálculo de VOP.
- iii. Periodicidade de cobrança: mensal;
- iv. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- v. Mínimo: Mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

3.8. Pelos serviços desempenhados pelo Agente de Cobrança, será devida pela Subclasse, uma taxa nos seguintes parâmetros:

- i. Valor da Taxa: 0,30% (trinta centésimos por cento) do VOP;
- ii. Periodicidade de cobrança: mensal;
- iii. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.
- iv. Mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ajustado pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

Taxa de Ingresso

3.9. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

3.10. Não há Taxa de Saída.

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

Emissão

4.1. Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Subclasse sem a necessidade de Assembleia Especial.

Subscrição

4.2. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.

Conversão

4.3. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem os recursos disponíveis (D+1)

Taxa de Ingresso

4.4. Não há.

Forma de Integralização

4.5. Moeda corrente nacional.

4.6. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da Política de Investimentos da Classe investida e desde que previamente aprovado pelo Gestor.

Subscrição

4.7. Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de aceitação da oferta, do boletim de subscrição e do compromisso de investimento.

Conversão

4.8. No 1º (primeiro) dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D+1).

Investimento Provisório

4.9. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos de renda fixa e derivativos, compatíveis com a política de investimentos desta Subclasse.

Forma de Integralização

4.10. Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez, desde que compatível com a política de investimentos da Classe investida e mediante aprovação individual pelo Gestor.

4.11. A aplicação poderá ser feita, ainda, em Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente e integralmente aos Critérios de Elegibilidade, bem como a todos os demais requisitos da política de investimentos da Subclasse e desde que previamente aprovado pelo Gestor.

Política de Resgate

4.12. Regras Gerais: O cronograma do processamento dos resgates seguirá o disposto abaixo:

- ix. Prazo de Solicitação: Entre o 1º (primeiro) e o último dia útil de cada Janela.
- x. Janela: Mensal.
- xi. Conversão: Os resgates solicitados no Prazo de Solicitação serão convertidos em até 30 (trinta) dias da data de solicitação do resgate (D+30).
- xii. Data e Forma de Pagamento: até o 1º (primeiro) dia útil da Conversão, via crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária ou mediante a entrega dos Ativos Financeiros de Liquidez que, a critério do Gestor, menos afetem a liquidez ou a exposição objetivada de risco da Classe da qual essa Subclasse faz parte.

4.12.1. O Administrador deverá, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento de tal pedido de resgate, comunicar aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

4.13. Carência: Não há.

Resgate Compulsório

4.14. É permitido o resgate compulsório das Cotas nas seguintes hipóteses: quando houver valores excedentes em caixa que não puderem ser aplicados, os quais serão devolvidos aos Cotistas.

4.14.1. A decisão ficará a cargo da Assembleia de Cotistas da Classe.

Condições adicionais de ingresso e saída

Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Distribuição de Resultados

5.1. Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao patrimônio da Subclasse em sua proporção em relação ao patrimônio da Classe.

Liquidação da Subclasse por Deliberação dos Cotistas

5.2. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.